



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI Nº 011/2017.

DATA: 05/05/2017

AUTOR: PODER EXECUTIVO - CARLOS MORAES

**ASSUNTO: "RATIFICA O PARCELAMENTO DE DÉBITOS  
REALIZADO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PERANTE A FAZENDA NACIONAL."**

MENS. 011/2017

(referente a débitos de multa, contribuição previdenciária no valor de  
384.067,38 em 60 parcelas)

Apresentado em 09 de maio de 2017

Rejeitado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Aprovado em 27 de junho de 2017

Extraído o autógrafo em 27 de junho de 2017

Subiu a Sanção sob protocolo em 27 de junho de 2017, pelo ofício n.º 056/2017

Sancionado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Promulgado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Veto Parcial em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Total em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Arquivado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Resolução nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Publicado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ no \_\_\_\_\_

Secretária, Japeri \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_





Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Japeri  
Gabinete do Prefeito

<b>C. M. JAPERI</b>		
<b>PROTOCOLO</b>		
DATA:	05 / 05 / 2017	
Nº	LIVº	FLº
011	01	02

LEI Nº. \_\_\_\_\_ /2017, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**"RATIFICA O PARCELAMENTO DE DÉBITOS  
REALIZADO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PERANTE A FAZENDA NACIONAL."**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte.

LEI:

Art. 1º. Fica ratificado o ato praticado pelo Poder Executivo Municipal no que tange a realização, junto à Fazenda Nacional, do parcelamento nº de referência 001.054.689 (inscrições 70416032835, 70716004599), referente a débitos de multa/contribuição previdenciária no importe de R\$ 384.067,38, em 60 parcelas.

Art. 2º O pagamento das parcelas mensais, cujo valor fora definido por ocasião da assinatura do instrumento jurídico próprio, correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Japeri, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

  
CARLOS MORAES COSTA  
PREFEITO

<b>C. M. JAPERI</b>
<b>EXPEDIENTE LIDO</b>
DATA: 09 / 05 / 17
<i>Sharmen A. P. B. Mendes</i>

<b>C. M. JAPERI</b>
<b>1ª DISCUSSÃO</b>
DATA: 27 / 06 / 17
<i>Aprovado Sharmen</i>

<b>C. M. JAPERI</b>
<b>2ª DISCUSSÃO</b>
DATA: 27 / 06 / 17
<i>Aprovado Sharmen</i>



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Japeri  
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 0011/2017.

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Excelentíssimos Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que **"RATIFICA O PARCELAMENTO DE DÉBITOS REALIZADO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PERANTE A FAZENDA NACIONAL"**.

Os referidos débitos foram provenientes de multa/contribuição previdenciária aplicada pela Receita Federal a gestões anteriores e podem causar danos irreversíveis ao Município, uma vez que a regularidade é requisito legal e obrigatório para que os Municípios possam celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da União, bem como recebimento dos valores referentes a compensação previdenciária devidos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, em razão do disposto na Lei Federal nº 9796, de 05 de maio de 1999.

Diante do exposto, submeto à análise desta Câmara de Vereadores o referido projeto de lei para aprovação, levando em consideração a importância do equacionamento do débito previdenciário para o Município, solicitando a Vossa Excelência que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de urgência.

Assim, na certeza do acolhimento da proposição, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Vereadores, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Atenciosamente,

Japeri, 10 de abril de 2017.

  
CARLOS MORAES COSTA  
PREFEITO

Ao Exmº Sr.  
Presidente da Câmara Municipal de Japeri

C. M. JAPERI	
PROTOCOLO	
DATA.	05 / 05 / 2017
Ana Paula R. Silva	
Matr. 0158/02	

*Carvalho 13:50h*



***Câmara Municipal de Japeri***  
***Estado do Rio de Janeiro***  
**PROCURADORIA GERAL**

**PROJETO DE LEI**

**PROTOCOLO 011/2017**

**RATIFICA O PARCELAMENTO DE DÉBITOS REALIZADO  
PELO PODE REXECUTIVO MUNICIPAL PERANTE A  
FAZENDA NACIONAL**

**VALOR DE R\$ 384.067,38**

**PARECER JURÍDICO**

**Relatório:**

Cuida o presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, que ratifica o parcelamento de débitos realizado pelo Poder Executivo Municipal perante a Fazenda Nacional, com requerimento de regime de urgência.

É o breve Relatório

**Parecer - Fundamentação**

Verificamos a legalidade do projeto de lei referenciado submetido à apreciação desta Casa de leis que o mesmo atende todos os requisitos necessários à evolução principalmente quanto à realização junto à Fazenda Nacional de parcelamentos referente a débitos de Contribuições Previdenciárias no importe de R\$ 384.067,38, em 60 parcelas.

O projeto de lei permite a regularização do Município perante a Fazenda Nacional impedindo qualquer restrição dos repasses obrigatórios ao Município de Japeri.

**Conclusão:**

Em análise à matéria submetida a esta Procuradoria Jurídica opinamos por sua evolução a plenário com aprovação, favorável, eis que preenchidos todos os requisitos de admissibilidade bem como a fundamentação do projeto propriamente dito elaborado de acordo com a legislação em vigor, ratificando os parcelamentos efetuados, definidos em instrumento jurídico próprio.

É o parecer que submetemos ao Plenário desta Casa de Leis para receber a discussão, o aperfeiçoamento e a aprovação dos Senhores Vereadores.

Japeri, 26 de Junho de 2017.

**Thomas Teixeira Pinheiro Bernardes**

**Procurador**

**OAB - RJ 180.729**



**Câmara Municipal de Japeri**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES**

**PROJETO DE LEI 011/2017**

**Relatório:**

Cuida o presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, que ratifica o parcelamento de débitos realizado pelo Poder Executivo Municipal perante a Fazenda Nacional, com requerimento de regime de urgência.

É o breve Relatório

**Parecer - Fundamentação**

O parecer do Procurador Geral desta casa foi pela evolução ao Plenário e aprovação.

Sendo assim, verificamos a legalidade do projeto de lei referenciado submetido à apreciação desta Casa de leis que o mesmo atende todos os requisitos necessários à evolução principalmente quanto à realização junto à Fazenda Nacional de parcelamentos referente a débitos de Contribuições Previdenciárias no importe de R\$ 384.067,38, em 60 parcelas, nos termos do parecer jurídico e da justificativa apresentada pelo Poder Executivo.

O projeto de lei permite a regularização do Município perante a Fazenda Nacional impedindo qualquer restrição dos repasses obrigatórios ao Município de Japeri.

**Conclusão:**

Em análise à matéria submetida às Comissões em conjunto, adotamos o Parecer Jurídico na íntegra que a este fica fazendo parte, opinando por sua evolução a plenário com aprovação, favorável constituindo-se num ato de regularização de débitos perante a Fazenda Nacional, impedindo, à toda evidência, qualquer bloqueio de repasse de verbas ao Município de Japeri, inclusive, inclusão no CAUC.

É o parecer que submetemos ao Plenário desta Casa de Leis para receber a discussão, o aperfeiçoamento e a aprovação dos Senhores Vereadores.

Japeri, Plenário Francisco Costa Filho, 27 de Junho de 2017.

<i>Marcio Pereira Soares</i>	<i>Antonio P. Lima</i>
<i>Jayson A. J.</i>	
<i>[Signature]</i>	
<i>[Signature]</i>	



*Câmara Municipal de Japeri  
Estado do Rio de Janeiro*

**URGÊNCIA ESPECIAL**

**Solicitamos urgência especial, em conformidade ao artigo 182 do Regimento Interno, para o PROJETO DE LEI Nº 011/2017, de autoria do Poder Executivo, cuja ementa diz “Ratifica o parcelamento de débitos realizado pelo Poder Executivo Municipal perante a Fazenda Nacional”.**

**Sala das Sessões, 27 de junho de 2017.**

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*maucis pere ramos pedes*

*[Handwritten signature]*  
*Cláudio José da Silva*  
*Christina*